Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 16.324.425-0

DECISÃO

Trata o presente processo de solicitação apresentada por meio do Memorando nº 04/2020/Londrina/DPPR, pelo servidor Ailson Batista dos Santos Junior, psicólogo, lotado na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina, de dispensa do cumprimento da jornada integral das quintas-feiras e de uma hora das sextas-feiras, para frequentar disciplinas em Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Estadual de Londrina, com previsão de início em março de 2020, com documentos comprobatórios de sua inscrição; cópia do programa do mestrado; ofício de sua chefia imediata anuindo seu pedido, entre outros (fls. 02/35).

O Departamento de Recursos Humanos juntou as informações funcionais do servidor (fls. 36/38).

Vieram os autos para análise.

Em síntese, o servidor alega que o estudo será de grande valia para o exercício de suas funções, fazendo referência a aplicação do estudo em suas atividades diárias; que não haverá prejuízo para suas atividades regulares, pois no setor há mais uma psicóloga; que há anuência de sua chefia imediata e assim, solicita liberação do cumprimento da jornada de trabalho das quintas-feiras e de uma hora das sextas-feiras, sem reposição e sem prejuízo de sua remuneração, para cursar as disciplinas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

As suas superiores imediatas, por meio do Ofício nº 04/2020/Londrina/DPPR, de 13 de janeiro do corrente, anuíram o pedido de dispensa do Requerente, e informaram que não haverá prejuízo aos atendimentos, pois há outra profissional atuando na área.

De antemão já se verifica a impossibilidade de atendimento do pedido do servidor nos moldes pleiteados, pois a dispensa de horário ou concessão de horário especial, só poderá ser deferida se houver a respectiva reposição das horas.

Veja-se que o trabalho em horário especial dos servidores desta Defensoria, decorrente da frequência em cursos, não está disciplinado na Lei Orgânica desta Instituição, aplicando-se portanto, em função do artigo 243, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011[1], o disposto no art. 252[2] do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/90, o qual determina que em casos de horário especial de trabalho para estudos, haverá a necessidade de reposição obrigatória das horas.

Ainda, a Deliberação CSDP nº 24/2018, estabeleceu as hipóteses de afastamento para participação de cursos, em cumprimento do artigo 164, da Lei Orgânica desta Defensoria Pública, e será aplicado aos servidores no que não contrariar a Lei nº 6.174/90.

Assim, existe a possibilidade de concessão de horário especial, ao servidor, desde que haja concordância de seu superior hierárquico e ocorra a reposição das horas, que é obrigatória.

Ao contrário, sem reposição das horas, impossível a concessão de horário especial.

Diante do exposto, verifico a impossibilidade de atendimento do pedido do servidor nos moldes apresentados, ante a exigência contida no artigo 252, da Lei nº 6.174/90, que determina a reposição obrigatória das horas de ausência ao trabalho.

Convém destacar que havendo a reposição das horas, sendo necessário, poderão ser feitos ajustes na jornada de trabalho, observado o disposto no inciso IV, do art. 11, da Instrução Normativa DPG n° 04/2015[3], podendo ser ainda, em caso de insuficiência do ajuste, na forma do art. 11, ser utilizado o disposto no art. 15 do mesmo regramento.

Desta forma, impõe-se indeferir o pedido nos termos apresentados pelo servidor, ressalvando que, esse posicionamento poderá ser revisto, caso o servidor opte por efetuar a reposição das horas, conforme exigência legal, necessitando no entanto, retornar o pedido para análise e apreciação dessa Subdefensoria, acompanhado do Plano de reposição das horas a serem utilizadas.

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido de dispensa de cumprimento de carga horária sem a devida reposição.

Publique-se.

Comunique-se do teor da Decisão, ao postulante e seus superiores imediatos, certificando nos autos, a realização da comunicação.

Após, encaminhe-se para o Departamento de Recursos Humanos para ciência, bem como para arquivo.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

[1] Art. 243 Aplicam-se, subsidiariamente, aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, até que seja editado Estatuto próprio dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

[2] **Art. 252.** Ao Funcionário, matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido, sempre que possível, por ato expresso do Secretário de Estado ou diretor de órgão autônomo, horário especial de trabalho, que possibilite frequência regular às aulas, mediante comprovação por parte do interessado, do horário das aulas, para efeito de reposição obrigatória.

[3] **"Art. 11.** O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:
IV – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias registrará o início de suas atividades entre 12h00min e 14h00min, conforme o caso, e término entre 16h00min e 19h00min, fixadas pelo superior imediato, podendo este expedir ato alterando os horários de início e termino da jornada, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral. (redação dadapela Instrução Normativa nº 13, de 08de dezembro de 2016)."

5207/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 019, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o prazo para a implementação do sistema eProtocolo Digital no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 002/2020/CGA/DPPR, que versa sobre a prorrogação do prazo de implantação do Protocolo Digtial;

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução nº 305/2019;

RESOLVE

Prorrogar o prazo para início da utilização obrigatória do sistema eProtocolo Di-

gital no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que terá ínicio a partir do dia 17 de fevereiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

4955/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 018, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece como regra a utilização do Manual de Locações do Poder Executivo do Estado do Paraná aos Engenheiros Civis e Elétricos da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 15.326.757-0;

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade nos procedimentos de locação e prorrogação de imóveis em andamento na Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 3540/2019, que definiu o novo Manual de Locações do Poder Executivo do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer como regra aos Servidores Engenheiros Civis e Elétricos da Defensoria Pública do Estado do Paraná a utilização do Manual de Locações do Poder Executivo do Estado do Paraná para o procedimentos de locação e prorrogação de imóveis.

Art. 2º. Esta Resolução terá vigência até a edição de Manual de Locações próprio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

4967/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 014, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Exoneração a pedido de Defensor Público.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020, **RENATA GROETAERS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Defensor Público, Terceira Categoria.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5225/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 39/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 01, de 21 de janeiro de 2020, proferida no protocolado nº 25579/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** por **OPÇÃO,** da Doutora **KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS,** RG nº 30707724/SP, 4ª Promotora de Justiça do Foro Regional de **PIRAQUARA** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0157.2.01.111, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Auditoria Militar do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** (Código Identificador 0185.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 21 de janeiro de 2020

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 40/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 02, de 21 de janeiro de 2020, proferida no protocolado nº 25596/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** por **OPÇÃO,** da Doutora **ANA PAULA TOMASI SERRANO,** RG nº 5.989.202-9/PR, Promotora de Justiça da Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** (Código Identificador 0065.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Pinheirinho do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** (Código Identificador 0094.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 21 de janeiro de 2020

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 41/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 03, de 21 de janeiro de 2020, proferida no protocolado nº 25596/19, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** da Doutora **SÍLVIA LEME CORRÊA,** RG nº 5.905.844-4/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **UMUARAMA** (Código Identificador 0750.3.50.151, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA,** até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 42/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 04, de 21 de janeiro de 2020, proferida no protocolado nº 25581/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** da Doutora **LUCIANA HELENA TOFANO CHUVALSKI,** RG nº 9.962.278-4/PR, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **QUEDAS DO IGUAÇU** (Código Identificador 0690.3.36.117, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** (Código Identificador 0709.3.45.130, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 21 de janeiro de 2020

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 43/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 05, de 21 de janeiro de 2020, proferida no protocolado nº 25584/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** do Doutor **GUILHERME BRAINER CAETANO,** RG nº 44.785.131-7/SP, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MATELÂNDIA**, (Código Identificador 0602.3.38.089, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IBAITI** (Código Identificador 0546.3.31.061, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 21 de janeiro de 2020